CÓDIGO DE BOA CONDUTA
DA FUNDAÇÃO RENATO DE ALBUQUERQUE

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal

+351 219 231 370

info@albuquerquefoundation.pt

albuquerquefoundation.pt

Preâmbulo

O presente Código de Boa Conduta (adiante designado por "**Código**") materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento e destina-se a regular as ações dos colaboradores da **Fundação Renato de Albuquerque** (de ora em diante, designada por "**Fundação**") com a mesma e com visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, de forma a assegurar elevados padrões de conduta moral e profissional.

A adoção de princípios de conduta e ética comuns é fundamental para que a Fundação e os seus colaboradores atuem de forma integrada e coerente na condução das suas relações e negócios com os diferentes grupos de interesse com que lidam diariamente e garantam a articulação necessária para o sucesso comum.

As especificidades das funções desempenhadas pela Fundação e o respeito de princípios e deveres basilares impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas de orientação que norteiem as atividades diárias de cada um.

A integridade da Fundação e dos seus colaboradores requer, muitas vezes, mais do que o simples cumprimento da Lei. Assim, é necessário que todos tenham conhecimento do presente Código, para que cada colaborador respeite e adira aos princípios de conduta nele estabelecidos, bem como implemente na sua atividade laboral quotidiana as normas nele contidas.

Para o efeito, o presente Código estabelece regras fundamentais de conduta que devem ser respeitadas pela Fundação e por todos os seus colaboradores, com os objetivos de:

1. Manter a imagem da Fundação e dos seus colaboradores junto da sociedade, como estimuladora de comportamento ético em todas as suas atuações;

2. Reduzir interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

3. Servir de referência individual e coletiva para as atitudes e o comportamento de cada colaborador;

4. Garantir que todos os colaboradores tenham as mesmas referências e ajam seguindo os mesmos valores;

5. Fortalecer a imagem interna e externa da Fundação e dos seus colaboradores, caracterizando as suas atitudes como corretas, justas e adequadas.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal

+351 219 231 370

albuquerquefoundation.pt

Capítulo I – Parte Geral

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho da Fundação e dos seus Colaboradores, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações que, em nome da Fundação, sejam estabelecidas com a sociedade, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência de acordo com elevados padrões de conduta moral e profissional.

2. Por "Colaboradores", entende-se todos os trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo, incluindo trabalhadores temporários, aos quais o presente Código é integralmente aplicável, sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo.

3. Todos os Colaboradores devem atuar de forma correta e íntegra, espelhando os valores e as normas expressos neste Código.

4. O presente Código obriga igualmente, na parte aplicável, os membros do Conselho de Administração e de todos os órgãos da Fundação, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas nos termos da legislação aplicável e dos Estatutos da Fundação.

5. O Código será igualmente aplicável aos quadros artísticos da Fundação naquilo que não for incompatível com a especial natureza do trabalho artístico e com os preceitos e usos especiais.

6. Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de todos os cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção.

Capítulo II – Princípios Gerais

Secção I – Princípios Gerais de Atuação

Artigo 2º

Deveres dos Colaboradores / Comportamentos

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

1. Todos os Colaboradores da Fundação devem pautar a sua atuação pela motivação, aumento da produtividade, envolvimento, participação, manutenção de um clima sadio e de confiança e respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa, designadamente:
   - Promovendo a equidade de oportunidades, o respeito pela diversidade e o desenvolvimento profissional, estabelecendo relações de confiança e estimulando a participação por meio da comunicação e da integração;
   - Agindo com justiça, legalidade, coerência, transparência e honestidade em todas as ações, práticas e decisões.

2. Todos os Colaboradores devem tratar de forma justa, com equidade e imparcialidade, todas as pessoas com quem se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.

3. Todos os Colaboradores devem, entre si, demonstrar sensibilidade e respeito mútuo, pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom ambiente de trabalho, livre de constrangimento moral, sexual ou de qualquer outra ordem.

4. Todos os Colaboradores devem abster-se de qualquer comportamento considerado como ofensivo por outra pessoa.

5. Todos os Colaboradores devem reger a sua conduta por critérios de cordialidade e respeito, não podendo praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na raça ou etnia, género, idade, incapacidade física ou mental, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, ascendência, língua ou dialeto, país ou território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

6. Todos os Colaboradores devem exercer as suas funções e atividades garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem.

Artigo 3º

Utilização das instalações e dos equipamentos da Fundação

1. Os bens da Fundação, incluindo informações, devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e não para fins pessoais.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal
+351 219 231 370
albuquerquefoundation.pt

2. Todos os Colaboradores da Fundação devem fazer um bom uso dos bens da Fundação, comunicando qualquer situação anómala envolvendo os mesmos.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica as provisões estabelecidas em Regulamento Interno, caso venha a existir, ou noutros memorandos ou instruções avulsas que sejam aplicáveis, em cada momento, aos Colaboradores da Fundação.

Artigo 4º

Confidencialidade de informações

1. Todos os Colaboradores da Fundação devem exercer as suas funções e atividades garantindo a confidencialidade de todas as informações obtidas nessa qualidade, designadamente, das informações estratégicas e confidenciais da Fundação sob sua responsabilidade.

2. Para que isso aconteça, os Colaboradores comprometem-se a não usar ou comunicar a qualquer pessoa, fundação ou organização, exceto no desempenho normal das suas funções e com o consentimento da Fundação, quaisquer segredos ou outras informações confidenciais ou privilegiadas da Fundação ou dos seus visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, relativas à atividade, organização, transações, contas, finanças, "know-how", incluindo, nomeadamente, nomes dos beneficiários, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, relatórios, documentos, manuais, bases de dados e outros dados informáticos e quaisquer outras informações preparadas pela ou para a Fundação ou a que o Colaborador obtenha ou tenha tido acesso ao serviço daquela.

3. Nesse sentido, os Colaboradores não poderão fazer anúncio público, declarações ou comentários relativos aos termos e condições da relação contratual existente e às suas relações com a Fundação e com os respetivos visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral, bem como com outros colegas ou superiores hierárquicos.

4. Todos os Colaboradores deverão empregar os seus melhores esforços para prevenir o uso, revelação, divulgação ou publicação não autorizadas de quaisquer informações ou documentos acima mencionados, dando-lhes proteção adequada contra a sua cópia, perda, extravio, furto e roubo.

5. O dever de confidencialidade mantém-se por tempo indeterminado mesmo após o termo da relação contratual.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal
+351 219 231 370
albuquerquefoundation.pt

Artigo 5º

Conflito de interesses

1. Todos os Colaboradores da Fundação devem evitar qualquer situação em que interesses pessoais, familiares ou financeiros possam influenciar, ou parecer influenciar, as suas decisões ou ações em benefício próprio ou de terceiros.
2. Qualquer conflito de interesses, real ou potencial, deve ser imediatamente comunicado à Comissão Executiva da Fundação, que avaliará e tomará as medidas adequadas para garantir a imparcialidade no processo de decisão.
3. Os Colaboradores não devem participar de decisões que envolvam entidades com as quais mantenham relações pessoais ou financeiras diretas ou indiretas.

Artigo 6º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

1. Os Colaboradores devem agir com ética, imparcialidade e profissionalismo em todas as suas relações e interações, promovendo sempre o melhor interesse da Fundação e evitando qualquer comportamento que possa comprometer a sua integridade ou a da Fundação.

2. No exercício de atividades externas à Fundação, os Colaboradores devem preservar a independência da Fundação, não devem aparentar representar uma posição oficial da Fundação, exceto se previamente autorizados pela Comissão Executiva, e não devem por qualquer forma comprometer a capacidade e a aptidão da Fundação para prosseguir os seus fins.

3. Exceto se expressamente autorizados pela Comissão Executiva, não é permitido que os Colaboradores exerçam atividades profissionais em entidades externas que sejam incompatíveis com as suas responsabilidades dentro da Fundação, incluindo, nomeadamente, mas sem limitação, (i) atividades que interfiram com o cumprimento das suas funções ou dos seus deveres na qualidade de colaboradores da Fundação, (ii) atividades ou entidades externas que conflitem com os objetivos, valores, interesses ou o bom nome da Fundação ou (iii) atividades que comprometam a confidencialidade de informações sensíveis da Fundação.

4. No exercício de atividades científicas ou académicas, os Colaboradores podem dedicar-se à docência ou à investigação, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

científica ou desenvolver outras atividades da mesma natureza, mesmo quando o tema se relacione com o âmbito das suas funções profissionais, desde que, neste último caso, sejam autorizados pela Comissão Executiva.

5. Os contributos científicos ou académicos dos Colaboradores são prestados a título pessoal e não envolvem nem vinculam a Fundação.

Artigo 7º

Bens da Fundação

1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, respeitar e proteger os bens que integram o património da Fundação, ou que a Fundação tem a seu cargo, e não utilizar, nem permitir a utilização abusiva por terceiros, desses bens, dos serviços ou das instalações da Fundação.

2. Os Colaboradores devem adotar uma postura consciente e responsável na gestão dos recursos da Fundação, garantindo que despesas e custos sejam sempre minimizados sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3. Todas as despesas devem ser previamente justificadas, e submetidas para aprovação de acordo com as normas internas, garantido que cada gasto contribua para os objetivos estratégicos e os fins da Fundação.

Artigo 8º

Obras de arte

1. Todos os Colaboradores são responsáveis por contribuir para a preservação e proteção das obras de arte expostas ou guardadas na Fundação, nomeadamente as peças da Albuquerque Collection, cumprindo rigorosamente os procedimentos estabelecidos para manuseio, transporte, conservação e segurança das obras.

2. O manuseio e transporte das obras de arte devem ser realizados apenas por profissionais devidamente autorizados e treinados para o efeito, devendo, sempre que possível, evitar-se o contacto físico com as obras e utilizando os equipamentos e técnicas adequados para garantir a sua integridade.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal
+351 219 231 370
albuquerquefoundation.pt

3. A segurança das obras de arte, tanto nas áreas de exposição como em depósito, é uma prioridade, devendo os Colaboradores seguir os procedimentos de segurança estabelecidos, respeitando as áreas de acesso restrito e relatando imediatamente qualquer incidente, dano ou atividade suspeita que possa comprometer a segurança das obras.

4. O transporte de obras de arte, seja dentro das instalações ou para locais externos, só pode ser realizado por profissionais qualificados e autorizados para o efeito.

Artigo 9º

Equipamento eletrónico e correspondência eletrônica

1. Considerando que a utilização de computadores, de sistemas informáticos e de meios de comunicação constitui atualmente uma ferramenta fundamental de trabalho e que, designadamente, o correio eletrónico é um canal indispensável de comunicação profissional para a Fundação, os seus Colaboradores reconhecem que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos, ou de comunicação, nomeadamente, computadores, impressoras, fax, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à internet por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade da Fundação e apenas poderão ser utilizados para fins estritamente profissionais, sendo a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins estritamente proibida.

2. Fica expressamente convencionado que a Fundação poderá aceder livremente a quaisquer registos e dados informáticos ou eletrónicos existentes em equipamentos postos à disposição dos Colaboradores da Fundação, incluindo correspondência eletrónica que estes tenham enviado ou recebido através do endereço eletrónico disponibilizado pela Fundação, ainda que os visados não estejam presentes e sem que para tal seja necessário o seu consentimento, porquanto, nos termos do número anterior, se presume que esses registos, dados informáticos e correspondência eletrónica têm uma natureza exclusivamente profissional.

3. Ressalvam-se do disposto do número anterior quaisquer documentos, ficheiros e comunicações que estejam identificados como sendo de caráter pessoal. Neste âmbito, advertem-se os Colaboradores que caso queiram fazer uso pessoal do equipamento e endereço eletrónico postos à sua disposição pela Fundação, o que se admite de forma esporádica e excecional, deverão guardar todos os elementos relacionados com tal uso em pasta própria e devidamente identificada como “Pessoal”.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal
+351 219 231 370
albuquerquefoundation.pt

Artigo 10º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais dos Colaboradores da Fundação são passíveis de tratamento e utilização pela Fundação, incluindo, sem limitar, tratamento automatizado para fins de gestão de recursos humanos, cumprimento e execução de direitos e deveres no âmbito do respetivo contrato de trabalho e ações de marketing interno ou externo (neste caso apenas, imagem, som e, eventualmente, o nome), nomeadamente através da sua inclusão na base de dados criada para o efeito, sendo assegurado pela Fundação, nos termos legais, o direito ao acesso, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais dos Colaboradores.
2. Para os referidos fins, os Colaboradores da Fundação autorizam a consulta, manuseamento e transferência dos seus dados pessoais acima mencionados, sob regime de sigilo.

Artigo 11º

Propriedade Intelectual

1. Todas as criações intelectuais relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade desenvolvida pela Fundação, nomeadamente invenções, criações, ideias, estudos, projetos, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos da autoria dos seus Colaboradores, ou em cuja criação tenham participado durante a execução do seu contrato de trabalho, bem como os suportes em que as mesmas se materializam, são propriedade exclusiva da Fundação, sem que por tal facto aos Colaboradores seja reconhecido o direito a qualquer remuneração ou compensação adicional – a qual já foi negociada aquando da celebração dos respetivos contratos de trabalho.

2. Os Colaboradores da Fundação mantê-la-ão ao corrente de todas as criações intelectuais da sua autoria ou em cuja criação hajam participado e que se relacionem com o seu trabalho ou com a atividade da Fundação e, sem qualquer compensação adicional, assinarão todos os documentos de transmissão necessários para titular essas criações intelectuais em nome da Fundação, bem como para proteger e a assegurar os direitos de propriedade intelectual da Fundação.

3. O disposto no presente artigo não prejudica todas as demais provisões que possam resultar de cada contrato de trabalho.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

4. O disposto no presente artigo não se aplica nos casos em que houver acordos específicos estabelecidos entre a Fundação e artistas, no âmbito dos quais a propriedade intelectual e os direitos relacionados podem ser tratados de forma diversa. Nestes casos, prevalecerão os termos acordados entre as partes.

Artigo 12º

Combate à Corrupção, Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

1. A Fundação compromete-se a adotar as melhores práticas de integridade, transparência e ética, rejeitando e combatendo qualquer forma de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

2. Todas as operações e relações comerciais da Fundação devem ser conduzidas com transparência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas nacionais e internacionais em matéria de combate à corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

3. Quaisquer atividades ilícitas ou suspeitas que possam comprometer a integridade da organização e do sistema financeiro devem ser prontamente comunicadas pelos Colaboradores à Comissão Executiva e às autoridades competentes.

Artigo 13º

ESG – Ambiente, Social e Governação

1. A Fundação compromete-se a adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e a governação ética.

2. Todos os Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a minimizar o impacto ambiental, promover o bem-estar social e garantir a transparência, integridade e cumprimento das normas legais e éticas em todas as suas ações.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

Secção II – Princípios Gerais de Atuação nas Relações com Fornecedores de Bens e Serviços e Visitantes

Artigo 14º

Relações com Fornecedores

As relações dos Colaboradores da Fundação com fornecedores de bens e serviços e demais parceiros devem basear-se na honestidade e integridade.

Assim:

a) Todas as relações com fornecedores de bens e serviços e demais parceiros devem ser conduzidas em termos legais e legítimos;

b) Os fornecedores de bens e serviços e demais parceiros são selecionados segundo normas e critérios objetivos;

c) Os fornecedores de bens e serviços e demais parceiros recebem tratamento igual durante todo o seu relacionamento com a Fundação, sendo vedados quaisquer privilégios ou discriminações;

d) As obrigações contratuais assumidas entre as partes devem ser cumpridas integralmente.

Artigo 15º

Relações com Visitantes

1. As relações com o público, nomeadamente os visitantes da Fundação, incluem atos, operações, negócios ou transações comerciais, bem como as ações posteriores à concretização das operações, realizados diretamente pela Fundação ou pelos seus Colaboradores.

2. A conduta dos Colaboradores nas relações com o público e visitantes da Fundação deve orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

    a) O respeito mútuo e a honestidade;

    b) A prestação de serviços de qualidade;

    c) A prestação de orientações e informações claras, para permitir uma tomada de decisão livre e informada;

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal

+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

d) Aos visitantes da Fundação é dado tratamento igual, durante todo o seu relacionamento com a Fundação, sendo vedados quaisquer privilégios ou discriminações.

Secção III – Princípios Gerais de Atuação nas Relações entre a Fundação e os seus Colaboradores e entre Colegas

Artigo 16º

Direitos e Garantias dos Trabalhadores

1. Todos os Colaboradores da Fundação devem ser tratados com respeito, sendo colocadas à sua disposição as devidas condições para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

2. Para que tal aconteça, é proibido à Fundação exercer pressão sobre o Colaborador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente, quer nas próprias condições de trabalho, quer nas dos colegas.

3. Ao Colaborador está garantido o pleno exercício dos seus direitos, não podendo ser tratado pela Fundação de forma desfavorável por causa desse exercício.

Artigo 17º

Proibição de discriminação e assédio

1. A Fundação tem como filosofia estimular o respeito entre os Colaboradores, tentando manter um ambiente sadio que privilegie o crescimento da Fundação.

2. Tendo em conta que o assédio configura um comportamento inadmissível, não serão tolerados comportamentos que tenham como objetivo perturbar o desempenho profissional ou ofender a dignidade pessoal de cada Colaborador ou criar um ambiente de trabalho intimidativo, hostil e ofensivo.

3. Todos os Colaboradores da Fundação devem tratar os colegas de trabalho e todas as pessoas com as quais se relacionem no âmbito da sua atividade profissional de forma justa e equitativa, de acordo com as suas capacidades para atingir as exigências e requisitos do seu trabalho.

4. A Fundação considera intolerável a prática de assédio, pelo que são absolutamente proibidas determinadas condutas, sejam através de

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

palavras, atos, gestos ou escritos, nomeadamente, mas não exclusivamente, as seguintes:

a) A estimulação do isolamento ou a falta de contacto e de informação da parte de colegas e contacto com chefias;
b) A definição de objetivos impossíveis de atingir, a desvalorização sistemática do trabalho e a atribuição de funções desadequadas ou a não atribuição sistemática de funções aos seus Colaboradores;

c) A colocação dos Colaboradores em situações financeiras instáveis, vendo eliminadas componentes retributivas;

d) Situações de ameaças sistemáticas de despedimento ou despromoção aos Colaboradores da Fundação, com imposição de realização de tarefas não condizentes com a respetiva categoria profissional.

5. Caso qualquer Colaborador se considere vítima de qualquer tipo de assédio ou tenha conhecimento de alguém que tenha passado por essa situação, deve informar a Comissão Executiva.

6. A prática de assédio por qualquer Colaborador da Fundação poderá constituir infração disciplinar grave e justa causa de despedimento, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional e/ou civil a que possa haver lugar.

Artigo 18º

Segurança e Saúde no Trabalho

1. Todos os Colaboradores da Fundação devem cumprir as prescrições legais de segurança e de saúde, bem como as instruções determinadas pela Fundação, bem como zelar pela sua segurança e saúde e pela segurança e saúde de outros que possam ser afetados pelas suas ações ou omissões no trabalho.

2. Os Colaboradores devem ainda comunicar quaisquer avarias e deficiências que possam originar perigo grave e iminente, bem como comunicar todos os acidentes, falhas ou violações de cumprimento sobre Segurança e Saúde, à Comissão Executiva.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

Secção IV– Princípios Gerais de Atuação nas Relações com a Comunicação Social e outras Instituições

Artigo 19º

Comunicação Social

1. A Fundação deve manter um relacionamento com a comunicação social pautado pela transparência na divulgação de informações de interesse público, sem prejuízo da necessária discrição em relação as informações sensíveis e estratégicas.

2. A comunicação deve ser clara, precisa e alinhada aos valores e objetivos institucionais da Fundação, assegurando a confiança pública, sem comprometer a confidencialidade necessária de forma a salvaguardar os interesses, a imagem pública e a reputação da Fundação.

3. Os Colaboradores da Fundação devem abster-se de fornecer, por qualquer meio, à comunicação social, informações que sejam consideradas confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral relacionadas com a Fundação, sem que tenham obtido autorização prévia para o efeito da Comissão Executiva.

4. Em caso de contacto espontâneo da imprensa, os Colaboradores devem encaminhar a solicitação para os canais oficiais da Fundação.

5. Os Colaboradores deverão igualmente obter a autorização prévia da Comissão Executiva sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou conceder entrevistas aos meios de comunicação social relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação.

Artigo 20º

Relações com outras Instituições

1. Os Colaboradores devem manter relações éticas, transparentes e profissionais com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, garantindo que os interesses da Fundação sejam preservados e alinhados aos valores e objetivos institucionais.

2. Os contactos, formais ou informais, com representantes ou colaboradores de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal
+351 219 231 370
albuquerquefoundation.pt

as posições da Fundação, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

3. Os Colaboradores deverão obter a autorização prévia da Comissão Executiva, para a divulgação a outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de informações consideradas como confidenciais ou relativamente às quais a Fundação ainda não tenha uma orientação ou posição definida.

Secção V – Correspondência, Acesso a Documentos e Registo

Artigo 21º

Correspondência

1. Os Colaboradores devem tratar toda a correspondência da Fundação com profissionalismo, confidencialidade e eficiência, garantindo respostas adequadas num prazo razoável.

2. Toda a correspondência recebida deve ser classificada e encaminhada ao departamento ou responsável competente, de acordo com o seu conteúdo e urgência, assegurando que as comunicações relevantes ou urgentes sejam tratadas de forma célere.

3. A correspondência oficial deve ser devidamente registada e arquivada de acordo com as políticas internas, permitindo uma fácil consulta e acompanhamento, sempre em conformidade com as normas legais de proteção de dados e normas internas de confidencialidade.

4. As respostas à correspondência devem ser claras, objetivas e refletir os valores e a posição oficial da Fundação, num tom cortês e profissional, independentemente da natureza do assunto.

Artigo 22º

Pedidos de acesso do público a documentos

1. Os pedidos de acesso a documentos devem ser formalizados por escritos e dirigidos à Fundação.

2. Os pedidos de acesso a documentos serão avaliados caso a caso, tendo em consideração a natureza do documento e as possíveis restrições legais ou institucionais.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
info@albuquerquefoundation.pt
Portugal
+351 219 231 370
albuquerquefoundation.pt

Artigo 23º

Conservação de Documentos e Registos

1. Os Colaboradores devem garantir a conservação adequada, segura e organizada de todos os documentos e registos da Fundação.

2. Todos os documentos e registos devem ser mantidos pelo período mínima exigido pela legislação aplicável e eliminados de forma segura após o cumprimento desse prazo, salvo quando houver justificação legal e material para a retenção prolongada.

Secção VI – Outras informações

Artigo 24º

Comunicação de irregularidades

1. A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Boa Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço eletrónico), à Comissão Executiva da Fundação.

2. A comunicação de irregularidades pode ser reportada por qualquer Colaborador da Fundação, visitante, fornecedor, ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

Artigo 25º

Penalidades

O não cumprimento do Código de Conduta ou a prática de condutas incorretas fará o Colaborador incorrer em prática de infração disciplinar, caso em que a Fundação procederá à instauração do competente processo disciplinar e, a final, à aplicação de eventual sanção disciplinar, nos termos legais.

Artigo 26º

Compromisso de cumprimento

Todos os Colaboradores da Fundação ficam sujeitos ao presente Código de Boa Conduta, devendo praticar e promover a sua aplicação em toda e qualquer ação que envolva a Fundação, quer interna, quer externa.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal
+351 219 231 370
info@albuquerquefoundation.pt
albuquerquefoundation.pt

Artigo 27º

Aprovação, Divulgação e Modificações

1. O presente Código é aprovado pela Comissão Executiva e pelo Conselho de Administração, com o parecer prévio do Conselho de Fundadores, nos termos do disposto no artigo 16.º, alínea d) dos Estatutos da Fundação.

2. O presente Código será disponibilizado no sítio na Internet da Fundação.

3. No processo de admissão de Colaboradores da Fundação deverá constar a declaração de conhecimento do presente Código.
4. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao presente Códigos só poderão ser efetuados por escrito e estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de aprovação e divulgação.

Rua António dos Reis, 189
2710-302 Sintra—Lisboa
Portugal

+351 219 231 370

info@albuquerquefoundation.pt

albuquerquefoundation.pt